

LEI N° 139/98, de 11 de maio de 1998.

Dispõe sobre reorganização superior da
Secretaria Municipal de Saúde,
Saneamento e Meio Ambiente
Prefeitura
Municipal, e dá outras providências.

A Prefeitura MUNICIPAL DE FORTIM, do Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

DECRETA:

CAPITULO I

DOS FUNDAMENTOS

Art. 1º - Os fundamentos da reforma da estrutura
organizacional da Administração Municipal estão nos seguintes princípios:

I – adequação da organização administrativa a uma nova
filosofia política, baseada nos valores sociais da cidadania, do municipalismo e da
democracia, para atender às necessidades e aspirações da comunidade;

II – atribuição de ênfase ao planejamento, coordenação e
integração, para ação administrativa mais segura e racional;

III – propiciação de agilidade aos órgãos, para ação de
governo mais dinâmica;

IV – estabelecimento de sistemas de controle e
coordenação, para racionalização de ações, minimização de despesas e otimização de
resultados;

V – descentralização administrativa, para transferência
de encargos e nítida separação entre as fases de definição da política setorial e as de
execução propriamente ditas, deixando essas aos cuidados das entidades da Administração
indireta (autarquia, empresa pública e sociedade de economia de mista) e da Fundacional (
fundação)

VI – racionalização administrativa, para simplificação
das relações entre órgãos e entre esses e o público, de modo a possibilitar decisões prontas,
execução rápidas, custos mínimos e benefícios máximos.

CAPÍTULO II

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE SAÇÃO I

Da Constituição

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente é subordinada diretamente ao Prefeito Municipal, com as finalidades e atribuições constitucionais, tem, os respectivos Secretários Municipais, em cargos de Natureza Especial, CNE I, de livre provimento em comissão.

Único – A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente responde pelas seguintes funções de governo:

I – Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente:

- a) Saúde Pública
- b) Erradicação e Controle
de doença
- c) Vacinação em massa
- d) Vigilância Sanitária

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde da comunidade propiciando a todos os munícipes fortinense, como dever do estado, o acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde, para sua promoção, recuperação e reabilitação, bem como, assegurar, através do desenvolvimento de políticas sociais e econômicas, a eliminação dos riscos de doenças ou outros agravos.

1º - A SMSSMA, compete ainda:

I – superintender, orientar, controlar e fiscalizar a política de saúde no Município;

II – exercer todas atividades que couberem à Administração Municipal, no setor de saúde;

III – estudar, planejar, projetar, programar, orientar, superintender, promover e executar ou fiscalizar planos, programas e projetos de desenvolvimento do setor de saúde no Município;

IV – cooperar com outros órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, para a realização de empreendimentos e serviços que digam respeito à saúde, e objetivos correlatos;

V - fiscalizar a exploração das unidades privadas de prestação de serviços de saúde no Município;

VI – administrar as unidades governamentais de prestação de serviços de saúde no Município;

VII – supervisionar e fiscalizar as entidades não governamentais de saúde, quaisquer que sejam a natureza e a forma de funcionamento;

VIII – administrar e explorar as unidades hospitalares criadas, melhoradas e ou conservadas pela Administração Municipal;

IX – manter atualizado o Plano Municipal de Saúde, a ser instituído;

X – promover a desapropriação dos bens necessários à consecução de suas finalidades;

XI – elaborar seu orçamento e programas anuais de trabalho;

XII – propor à Administração Municipal a representação em congressos da área de saúde, bem como, promover, patrocinar ou auxiliar eventos locais ou nacionais que se realizem no Município;

XIII – estimular e garantir efetiva participação da sociedade civil organizada no planejamento, execução e controle das ações de saúde;

XIV – Controlar os fatores do ambiente que produzem efeitos deletérios sobre o bem – estar físico, mental ou social do homem;

XV – desenvolver atividades de vigilâncias sanitária de acordo com as legislações federal, estadual e municipal;

XVI – exercer quaisquer outras atividades tendentes ao desenvolvimento da saúde.

2º - A SMSSMA dispõe da seguinte estrutura básica:

I - Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Meio Ambiente:

- a) Secretaria Adjunto de Saúde,
Saneamento e Meio Ambiente
- b) Chefia de Gabinete
- c) Oficial de Gabinete I
- d) Oficial de Gabinete II
- e) Oficial de Gabinete III

II – Coordenador da Unidade de Traumatologia

- a) Departamento de Traumatologia
- a-1) Setor de Traumatologia

III – Coordenador da Unidade de Cardiologia

- b) Departamento de Cardiologia
- b-1) Setor de Cardiologia

IV – Coordenador de Unidade de Pediatria

- c) Departamento de Pediatria
- c-1) Setor de Pediatria

V – Coordenador da Unidade de Obstetrícia

- d) Departamento de Obstetrícia
- d-1) Setor de Obstetrícia

VI – Coordenador da Unidade de Geriatria

- c) Departamento de Geriatria
- a-1) Setor de Geriatria

VII - Coordenador da Unidade de Odontologia

- f) Departamento de Odontologia
- f-1) Setor de Odontologia

VIII – Coordenador da Unidade de Assistência Farmacêutica

- g) Departamento de Assistência Farmacêutica
- g-1) Setor de Assistência Farmacêutica

IX – Coordenador da Unidade de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses

- h) Departamento de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses
- h-1) Setor de Vigilância Epidemiológica e Controle de Zoonoses

X – Coordenador da Unidade de Traumatologia

- i) Departamento de Traumatologia
- i-1) Setor de Traumatologia

XI – Coordenador da Unidade de Atendimento a Saúde Bucal

- j) Departamento de Atendimento a Saúde Bucal
- j-1) Setor de Atendimento a Saúde Bucal

XII – Coordenador da Unidade de Controle, Avaliação, Auditoria Dos Serviços de Saúde.

k) Departamento de Controle, Auditoria
dos Serviços de Saúde

k-1) Setor de Controle, Auditoria dos Serviços de Saúde

XIII – Coordenador da Unidade de vigilância Sanitária

l) Departamento de Vigilância Sanitária

l-1) Setor de Vigilância Sanitária

l-2) Setor de Fiscalização e Controle

l-3) Setor de Cadastro e Notificação

XIV – Coordenador da Unidade de Assistência Social

m) Departamento de Assistência Social

m-1) Setor de Assistência Social

XV – Coordenador da unidade Administrativa-Financeira

n) Departamento de Administração
Financeira

n-1) Setor de Administração Financeira

XVI – Coordenador da Unidade Hospitalar

o) Departamento de Unidade Hospitalar

o-1) Setor de Unidade Hospitalar

o-2) Setor de Pessoal

o-3) Setor de Informação e Atendimento ao Público

XVII – Coordenador da Unidade de Saúde I

p) Departamento de Saúde I

p-1) Setor de Saúde I

XVII – Coordenador da Unidade de Saúde II

q) Departamento de Saúde II

q-1) Setor de Saúde II

XVII – Coordenador da Unidade de Saúde III

r) Departamento de Saúde III

r-1) Setor de Saúde III

XVIII – Coordenador da Unidade de Saneamento

s) Departamento de Saneamento

s-1) Setor de Saneamento

s-2) Setor de Meio Ambiente

s-3) Setor de Vigilância Ambiental

3º - A Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, como titular o respectivo Secretário, em Cargo de Confiança, símbolo CNE.1, de livre provimento em comissão, está incumbido em formular estudos e projetos, orientar normativamente, e planejar, coordenar, supervisionar e controlar os assuntos referentes aos trabalhos em saúde, auxiliado este pelo Secretário Adjunto de Saúde, também de livre provimento em comissão, símbolo CNE. 1 – B.

4º - O Gabinete da Secretaria de Saúde, Saneamento e Meio Ambiente, tendo como titular o seu Chefe de Gabinete, em cargo de confiança, símbolo CC 2, está incumbido do Secretariado, correspondências e comunicação do Órgão, recepção e atendimento ao Público, e do acompanhamento e controle de processos, dispondo para tanto de 1 (um) Oficial de Gabinete 1; I (um) Oficial de Gabinete II e I (um) Oficial de Gabinete III, todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo, respectivamente, CC 2, CC 3 e CC4, de livre provimento em comissão.

5º - As coordenações de Unidades, tendo como titular o seu respectivo Coordenador, com cargo de confiança, símbolo CC 1, estando incumbido dos setores de elencados na sua nomenclatura, dispondo para tanto de Diretor de Departamento e chefe do Setor, todos inclusive o primeiro, em cargos de confiança, símbolo CC 2 e CC 3, respectivamente, de livre provimento em comissão.

SRÇÃO III

Dos Cargos

SUBSEÇÃO I

Dos Conceitos

Art. 4º - Para efeito desta lei, considera-se

I – carreira – o conjunto de classes, escalonadas segundo a responsabilidade e complexidade das atribuições:

II – áreas – o conjunto de atividades profissionais correlatas , podendo subdividir-se em especialidades;

III – classe – a unidade básica da carreira, integrada por cargos;

IV – cargo – o conjunto de atribuições e responsabilidade que devem ser cometidas a um servidor;

V – padrão – o nível de vencimento correspondente à posição do servidor na classe;

VI – qualificação profissional – o conjunto de requisitos exigíveis para ingresso e desenvolvimento na carreira;

VII – dotação de pessoal – a força de trabalho necessário à execução das atividades do órgão ou entidade da Administração, distribuída em carreiras;

VIII – lotação – a alocação do servidor em determinado órgão ou entidade, conforme as necessidades do servidor, e as prioridades governamentais, observada a dotação de pessoal estabelecida.

Único – a política e a valorização dos recursos humanos da Prefeitura Municipal e das Autarquias e Fundações da Administração Municipal baseiam-se no Sistema de Carreira do Servidor Municipal.

SUBSEÇÃO II

Do Provimento dos Quadros de Pessoal

Art. 5º - De conformidade com as disposições legais, integram os quadros de pessoal da Prefeitura Municipal e das Autarquias e Fundações da Administração Municipal os seguintes grupos:

I – cargos de provimento efetivo (CPE);

II – cargos de provimento em comissão (CPC):

a) de confiança (CC ou DAS);

b) de natureza especial (CNE);

III – funções de direção, chefia, assessoramento e assistência (DAİ):

a) funções gratificadas (FG);

b) funções gratificadas especiais (FGE).

1º - Os cargos de provimento em comissão (CPC) são de nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, mediante ato regulamentar específico.

2º - Os cargos de natureza especial (CNE) são políticos, estando, os seus titulares, responsáveis, também, pela implementação do programa de governo.

3º - Os cargos de confiança (CC) são indicados em lei competente, e ali denominados, tão simplesmente, como "cargos em comissão ", correspondendo às atividades de "direção e assessoramento superiores"(DAS).

4º - As funções de direção, chefia, assessoramento e assistência, ditas de "direção e assessoramento intermediários" (DAÍ), não se constituem em cargos, nem em carreiras específicas, e às mesmas somente poderão ascender os servidores efetivos, da Administração direta, Autárquica ou Fundacional, que preencham os requisitos de perfil profissional, formação e experiência correspondentes, observados o processo seletivo ou eletivo, o critério de rotatividade e o sistema de avaliação de desempenho.

5º - As condições para designação e dispensa das funções de "direção e assessoramento intermediário" (DAÍ), serão estabelecidos no respectivo quadro de pessoal, de cada órgão ou entidade, quando da especificação e vinculação na estrutura organizacional.

6º - A designação ou dispensa referente às funções de "direção ou assessoramento intermediários" (DAÍ) são da competência, conforme o caso, do Secretario Geral da Administração Municipal, Procurador Geral do Município ou Secretario Municipal, quando à Prefeitura Municipal, ou do dirigente máximo, quanto às Autarquias ou Fundações, sempre mediante ato regulamentar próprio.

7º - É vedado ao servidor o exercício de atribuições que não aquelas descritas para o seu cargo ou função.

8º - O Poder Executivo estabelecerá a dotação de pessoal necessário à execução das atividades de cada órgão ou entidade da Administração Direta, da Autarquia e da Fundacional, observados os limites do quadro geral de pessoal.

Art. 6º - Os cargos de provimento em comissão (CPC) e as funções de direção, chefia, assessoramento e assistência (DAÍ), da Administração Direta, Autárquica e da Fundacional, são classificados segundo o respectivo grau de responsabilidade e tem simbologia expressa em algarismo, representativo, também, do valor correspondente ao vencimento, remuneração ou gratificação.

1º - Os cargos de natureza especial (CNE) designam-se em CNE 1 a CNE 6, em função de gratificação de responsabilidade, da maior à menor.

2º - Os cargos de confiança (DAS) designam-se em CC. 1 a CC. 6, em função de gradação de responsabilidade, da maior à menor.

3º - As funções gratificadas especiais (FGE) designam-se em FGE 1 a FGE 5, em função da gradação de responsabilidade, da maior à menor.

4º - As funções gratificadas (FG) designam-se em FG 1 a FG 5, em função da gradação de responsabilidade, da maior à menor.

Art. 7º - As funções de direção, chefia, assessoramento ou assistência (DAÍ 0 não correspondem a cargos, mas, sim a gratificações, atribuídas, pelo Executivo, aos servidores municipais, fosse ao exercício de encargos específicos, permanentes, previstos pelas estruturas organizacionais e regimentos internos da Prefeitura Municipal, Autarquias e Fundações.

Art. 8º - Os ocupantes de cargos em comissão fazem jus aos seguintes adicionais, em percentuais incidentes sobre o vencimento ou a remuneração, na forma da lei:

I - "verba de representação"(VR), estabelecida no valor de 50% (cinquenta por cento) do vencimento base.

II - "gratificação por tempo integral e dedicação exclusiva"(TIDE), estabelecida por 40% por cento do vencimento base.

III - "gratificação de saúde" (GS), estabelecida no valor de 100% (cem por cento) do vencimento base.

SUBSEÇÃO III

Das extinções e criações de Cargos

Art. 9º - No estrito âmbito da Prefeitura Municipal, a consolidação do seu quadro de pessoal, no que tange aos cargos de provimento em comissão (CPC) e às funções de direção, chefia, assessoramento e assistência (DAÍ), conforme estabelecido em competente lei municipal fulcrado na Lei Orgânica Municipal, configura, segundo as respectivas gradações de responsabilidade, indicadas pelos símbolos, às seguintes posições numéricas:

- I - cargos de confiança (DAS)
- a) CC 1 - ()
 - b) CC 2 - ()

- | | |
|----|------------|
| c) | CC 3 - () |
| d) | CC 4 - () |
| e) | CC 5 - () |
| f) | CC 6 - () |

II - funções de direção, chefia, assessoramento e Assistência (DAÍ):

- | | |
|----|------------|
| a) | FG 1 - () |
| b) | FG 2 - () |
| c) | FG 3 - () |
| d) | FG 4 - () |
| e) | FG 5 - () |
| f) | FG 1 - () |
| g) | FG 2 - () |
| h) | FG 3 - () |
| i) | FG 4 - () |
| j) | FG 5 - () |

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, discriminados pela nomenclatura e com a simbologia representativa do valor correspondente à retribuição financeira, os seguintes cargos de natureza especial:

I – um de Secretario Municipal (CNE 1);

Único – Os cargos de natureza especial, indicados pelos seus níveis, acompanhados dos valores dos respectivos vencimentos mensais e dos adicionais componentes da retribuição financeira a que faz jus o ocupante, são os relacionados no anexos I desta lei.

Art. 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, discriminados pela nomenclatura e com a simbologia representativa do valor correspondente à retribuição financeira, os seguintes cargos de confiança (DAS):

I – Coordenador de Unidade CC.1;

I – Diretor de Departamento CC .2 ;

III – Chefe de Gabinete CC. 2 ;

IV – Oficial de Gabinete II CC 4;

V – Oficial de Gabinete II CC 4 ;


VI – Oficial de Gabinete III CC 5 ;

Único – Os cargos de confiança, indicados pelos seus níveis, acompanhados dos valores dos respectivos mensais e dos adicionais componentes da retribuição financeira a que faz jus o ocupante, são os relacionados no anexo I desta lei.

Art. 12 – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, na lei orçamentária anual do município, os ajustes necessários, respeitados os elementos e as funções, à implantação do disposto nesta lei.

Art. 13 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortim, 11 de maio
de 1998.


MARIA DA CONCEIÇÃO CHIANCA DE SOUZA
Prefeita Municipal